



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 46/2020

DATA DA REUNIÃO: 18/12/2019

ATA: 3079318

Com base na solicitação de padronização do medicamento **Dimenidrato + piridoxina solução oral**, 2994666), classificado como agente antiemético, para fornecimento aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que este medicamento já consta padronizado na REMUME vigente, o qual é distribuído ao PAI, CIDI e SAD;

Considerando o contido na ata da referida reunião, item 6:

"Solicitação de Dimenidrato + piridoxina gts para APS (2994666): Conforme formulário, foram solicitados 10 frascos ao mês por UBS, porém, após discussão baseada nos relatórios de dispensação do Saúde Web, foi sugerido corrigir o quantitativo inicial para 20 frascos ao mês por UBS, para atender crianças (acima de dois anos) e gestantes. A ampliação do uso do dimenidrato aos pacientes da APS justifica-se pois a metoclopramida é contraindicada a pacientes menores que 18 anos, por seus efeitos extra-piramidais, e evitaria o uso de medicamentos endovenosos, os quais tratam o paciente enquanto na unidade de saúde. Passada a ação anti-emética, o paciente pode buscar antedimento em outro serviço para conter náuseas e vômitos, o que se deseja evitar. O farmacêutico Altair ficou responsável por retificar e encaminhar documento para que seja anexado ao formulário proposto".

Considerando que não há nenhum antiemético oral padronizado para uso pediátrico e para gestantes no âmbito da Atenção Primária;

Considerando a reavaliação do consumo médio mensal conforme e-mail 3275589;

Com base na solicitação apresentada e discussões realizadas, chegou-se aos valores e quantidades, conforme tabela abaixo:

PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	CÓDIGO EQUIPLANO	R\$ UNITÁRIO Pregão 343/2019	CMM ESTIMADO	CONSUMO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Dimenidrato + piridoxina	Solução oral	1998	3,00	1080	12.960	R\$ 38.880,00

Após análise, **a Comissão recomenda ao Diretor Superintendente acatar o pedido de fornecimento do medicamento dimenidrato + piridoxina solução oral para as Unidades Básicas de Saúde, cujo impacto financeiro é da ordem de R\$ 38.880,00 ao ano**, pois o uso foi devidamente justificado e atenderá a demanda do setor, sendo seguro o uso e de eficácia terapêutica comprovada para as situações peticionadas.

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 05/05/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 06/05/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3499654** e o código CRC **133700E2**.